

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 015/20203
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2023 PROCESSO Nº 4/2023.**

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VILMAR LEONIR KOCHÉ**, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa a **EMPRESA LÁCUA-SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA E SANEAMENTO LTDA-ME** estabelecida na cidade de Jacutinga., sito a rua Reinaldo Valente, 489, Centro Cep: 99.730-000, inscrita no CNPJ nº 07.688.147/0001-65, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, nas condições expressas nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO – DO ACRÉSCIMO DO POÇOS:

1.1. Conforme solicitado pelo Secretário Municipal no Memorando anexo a este aditivo, bem como pelo ofício da empresa, ficam incluídos no total o número de 04 poços e retirados o total de 02 poços, da prestação de serviços.

1.2. Ficam incluídos os poços: - Linha 15 de novembro; - Distrito Arco-íris; - Linha Maragato e Linha Italiana.

1.3. Ficam excluídos os poços da Linha Tigre II e da Linha Caxambu.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

2.1. Referente ao acréscimo de 02(dois) poços na prestação de serviços, a empresa receberá o valor adicional de R\$778,00 (setecentos e setenta e oito reais), estando em consonância com o permitido no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. O preço cotado será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro após noventa dias de sua vigência, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado devidamente comprovados. O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93 e, nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. É vedado ao contratado

interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As demais cláusulas do contrato original, permanecem inalteradas.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Erval Seco, RS, 21 de junho de 2023

LEONIR KOCHÉ
Prefeito Municipal

LÁCUA-SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA E SANEAMENTO LTDA-ME
Empresa Contratada

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica